

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

05 DE OUTUBRO DE 2018

N.º 051

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Lucas Tavares, Dr. Edmilson Francisco, Dr. Carlos Gil Rodrigues e Dr. Fábio Assis e Dr. Renato Montenegro** em sessão realizada no dia 05/10/2018 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 05/10/2018.

PROCESSO N.º 086/2018 Parecer do Procurador – Sete de Setembro Esporte Clube

Decisão: Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela retirada de pauta do referido processo, uma vez que, não consta nos autos o ofício n. 051/2018 do Sete de Setembro, o qual é citado no ofício n. 066/2018 do DCO, de cunho do Diretor de Competições Sr. Murilo Falcão, sendo oficiado o Diretor de Competições para que apresente o referido ofício, para a devida continuidade do julgamento, deste processo.

PROCESSO N.º 088/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, aplicando a pena de suspensão de 01 partida, sendo prejudicado a aplicação do art. 182, do CBJD.	ERVERSON ALVES DE MELO JUNIOR	Treinador de Goleiro	Retrô

PROCESSO N.º 090/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
Á unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência parcial da denúncia, aplicando a penalidade mínima, sendo computado tão somente o atraso em 14 min., o que corresponde a pena pecuniária no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).	1º DE MAIO FUTEBOL CLUBE	Clube	1º de Maio

PROCESSO Nº 092/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À maioria a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência a denúncia, aplicando a pena de suspensão de 30 dias, cumulado com a multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).	PAULO BELENCE ALVES DOS PRAZERES FILHO	Árbitro	FPF/PE

PROCESSO Nº 094/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar a perda pontos obtidos na partida, bem como a perda do número máximo de pontos atribuídos a 1 vitória, ou seja, 03 pontos e ainda, aplicando-se a multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 com base no art. 214 do CBJD.	SPORT CLUBE DO RECIFE	Clube	Sport

PROCESSO Nº 096/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela retirada de pauta do referido processo, uma vez que, não consta nos autos nenhum documento comprobatório da solicitação de ambulância para a partida. Que seja notificado o referido clube para querendo apresentar ofício demonstrando a solicitação.	JOSÉ EDUARDO SOARES DA SILVA	Prof.	Ferroviário

PROCESSO Nº 098/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia aplicando a pena mínima de suspensão de 01 partida.	WALTER MARQUES GUIMARÃES NETO	Prof.	Decisão

PROCESSO Nº 100/2018

DECISÃO	DENUNCIADO	CAT	CLUBE
À 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, aplicando a pena de suspensão de 01 partida.	EDUARDO DA SILVA GUEDES	Amador	Porto

PROCESSO Nº 102/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, aplicando a suspensão de 01 partida, prejudicada a aplicação do art. 182 do CBJD.	ALIFFI CORREIA DE QUEIROZ	Amador	Santa Cruz

PROCESSO Nº 104/2018

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, aplicando a suspensão de 01 partida, prejudicada a aplicação do art. 182 do CBJD.	CAIRO AVELINO QUEIROZ MOTA	Amador	Central

PROCESSO Nº 106/2018 - Parecer do Procurador jogo Serrano X 1º de Maio dia 09/09/2018

Decisão: À maioria a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela improcedência da denúncia, de consequência, absolvendo o clube denunciado. Em seguida o iminente representante da Procuradoria, requereu a lavratura do acordão para oferecimento de razões de recurso.


Ana Carolina Melo
Secretária do TJD/PE

Publique-se

João Firmino
Presidente do T.J.D.